

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n. 162

Autoriza dotações orçamentárias.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas, pela presente lei, as seguintes dotações consignadas no Orçamento Municipal para 1952:

8-73-4 Para amortização da dívida com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.....	cr\$ 155.205,80.
8-74-4 Juros do empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.....	" 187.422,60.
8-87-4 Para construção do Mercado Municipal.....	" 340.000,00.
8-88-4 Luz e energia elétrica.....	" 90.000,00.
8-98-4 Ao Tiro de Guerra 264.....	" 9.600,00.
8-98-4 Ao Secretário da Junta Militar.....	" 1.200,00.
8-99-4 Para integralização de ações.....	" 750.000,00.
8-99-4 Honorários, custas e outras despesas judiciais.....	" 12.000,00.
8-99-4 Quebra de Caixa.....	" 400,00.
8-99-4 Propaganda e Publicidade.....	" 10.000,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de fevereiro de 1952.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.